



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO



Renúncia de Receita Pública

Hélio Silveira Antunes

Lucas Valente Favaretto

Maykon Carminatti de Freitas

Thaisy Maria Assing

Auditores Fiscais de Controle Externo – TCE SC

Diretoria de Contas de Gestão - DGE



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

SUMÁRIO

Introdução

1 O que é Receita Pública?

2 Receitas públicas passíveis de renúncia de receita

3 Conceito de renúncia de receita

3.1 Por que renunciar?

3.2 Tipos de renúncia de receitas

3.3 Requisitos legais da renúncia de receita

4 Principais Questionamentos

4.1 Quando a renúncia fiscal passa a vigorar?

4.2 Quando a renúncia fiscal concedida pode ser revogada?

4.3 Quais desistências de arrecadação não são consideradas renúncia de receitas?

4.4 Quais são os mecanismos de controles dos benefícios fiscais?

5 Prejulgados

Conclusão

▪ Receitas Públicas

▪ Fonte de Financiamento Estatal

- Manutenção Atividades Administrativas;
- Investimentos em políticas públicas;
- Ampliações de serviços à sociedade.

▪ **Renúncia de Receita** como instrumento para fomentar a economia e promover o assistencialismo social

▪ Gestor público responsável deve respeitar as disposições normativas e prezar pelo equilíbrio orçamentário na concessão de tratamentos diferenciados.

1. O QUE É RECEITA PÚBLICA?



Necessidade de **Financiamento**

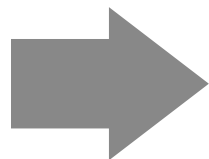
“A entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondências no passivo, vem acrescer o seu vulto, como **elemento novo e positivo**” (BALEIRO, 1981, p.116).

1. O QUE É RECEITA PÚBLICA?



Necessidade de **Financiamento**

São **receitas em sentido estrito** aquelas que além de representarem ingressos no ativo também **representam aumento da situação líquida patrimonial**: fato contábil modificativo aumentativo.



2. RECEITAS PÚBLICAS PASSÍVEIS DE RENÚNCIA DE RECEITA



Receitas Públicas

Demais Ingressos de Recursos

Renúncia de Receita



Efetivas

Ex: Receitas Correntes

Não Efetivas
Ex: Receitas de Capital

3. CONCEITO DE RENÚNCIA DE RECEITA

“Desistência do direito sobre determinado **tributo**, por abandono ou desistência expressa do ente federativo competente para sua instituição.”

(NASCIMENTO, et. al, 2009, p. 100).



3. CONCEITO DE RENÚNCIA DE RECEITA

“Renunciar receita é deixar de receber os valores que poderiam ser utilizados para realização de despesas visando diversos direitos e efetivação de políticas pública, daí a necessidade de serem limitadas, para que sejam realizadas apenas quando necessárias ao interesse público.” (AMORIM e LIMA, 2014, p. 5).



3. CONCEITO DE RENÚNCIA DE RECEITA


Desistência do direito

sobre valores que aumentariam a situação líquida patrimonial, obedecidas as imposições constitucionais, legais e orçamentárias.



Pergunta: Receitas oriundas de penalidades pecuniárias (multas) aumentam o patrimônio líquido. Portanto, **a dispensa total ou parcial** dessas, pode ser considerada renúncia de receita?

3.1 POR QUE RENUNCIAR?

- 
- A renúncia de receita tem como objetivo **estimular o desenvolvimento econômico e social**, oferecendo condições de maior disponibilidade financeira ao contribuinte.
 - Ao renunciar receitas, exerce seu papel **alocativo, distribuidor e estabilizador**.
 - Deixa de efetuar despesas diretamente, ocorrendo o chamado **gasto tributário**. Utiliza-se da iniciativa privada para o desenvolvimento da economia local.

PONTOS POSITIVOS

- Desenvolvimento de determinadas **regiões**;
- Fomento a determinados **setores econômicos**;
 - Aceleração do **crescimento econômico**;
 - Aumento de **empregos**;
 - Aumento de **arrecadação**;
 - Ampliação da **capacidade de gasto municipal**;

- **Redução** da dependência de **transferências** dos demais entes;
- **Redução** da necessidade de **endividamento**.

PONTOS NEGATIVOS

- Caráter de **despesa pública** (diminuição patrimonial);
- Renúncia de receita concedida **em montante maior** do que os benefícios gerados;
- **Guerra Fiscal**;
- Concessão de **benefício sem o devido planejamento**;
- **Ausência do controle de contrapartidas** previstas na concessão do benefício fiscal.

3.2 TIPOS DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Lei de Responsabilidade Fiscal
Art. 14, §1ª (Rol exemplificativo)

- Anistia;
- Remissão;
- Subsídio;
- Crédito presumido;
- Concessão de isenção de caráter não geral;
- Redução de alíquota ou base de cálculo;
- Demais tratamentos diferenciados (ex: transação).

Para caracterizar renúncia de receita deve ser observado o caráter não geral ou o caráter discriminatório (art. 14, §1º da LRF);

A renúncia de receita deve observar também a isonomia tributária: tratamento igual a contribuintes em situação equivalente (art. 150, II da CRFB/88)

Há quem argumente que transação não representa renúncia de receita por não se tratar de um favor fiscal



3.2 TIPOS DE RENÚNCIA DE RECEITAS



A **receita que ingressaria** nos cofres públicos caso não houvesse a transação aumentaria a situação patrimonial?

- Sim, **aumentaria o PL.**

Então, a abdicação dessa receita, mesmo que em juízo (**transação**), pode se caracterizar como **renúncia de receita**?

Sim. Caso a transação envolva **abdicação de parte do crédito principal** já constituído e/ou **dispensa de parte ou totalidade** do crédito constituído relativo a **multas, juros** e outras penalidades decorrentes do inadimplemento do crédito tributário principal resta caracterizada a renúncia de receita.

3.3 REQUISITOS LEGAIS DA RENÚNCIA DE RECEITA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 150 §6º

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 165 §6º

§ 6º O projeto de **lei orçamentária** será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, **sobre as receitas** e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

3.3 REQUISITOS LEGAIS DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

*I - **demonstração** pelo proponente de que a renúncia foi **considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Voto do Relator na ADI 5929/STF:

“Aquele que detém o poder de tributar tem o poder de renunciar receita.”

4. PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS

4.1 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL PASSA A VIGORAR?

4.2 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL CONCEDIDA PODE SER REVOGADA?

4.3 QUAIS DESISTÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO NÃO SÃO CONSIDERADAS RENÚNCIA DE RECEITAS?

4.4 QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE CONTROLES DOS BENEFÍCIOS FISCAIS?



4.1 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL PASSA A VIGORAR?

NÃO HÁ UM PRAZO DEFINIDO. A vigência está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- Atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;

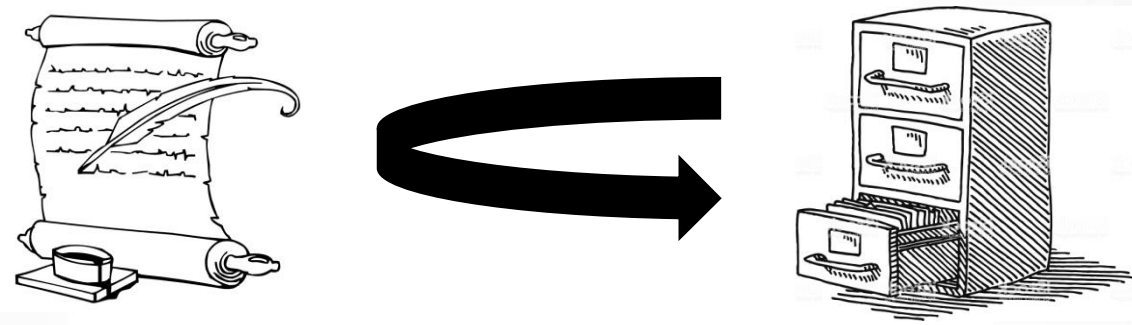
4.1 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL PASSA A VIGORAR?

- Demonstração pelo proponente de que a **renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias ou
- Estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

4.1 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL PASSA A VIGORAR?

- Vinculação prévia aos instrumentos de planejamento (LDO e LOA) cuja vigência coincide com o ano civil.

4.2 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL CONCEDIDA PODE SER REVOGADA?



A revogação de benefícios fiscais depende da aplicação do princípio da **anterioridade geral e nonagesimal**, para assegurar a **segurança jurídica e econômica** do contribuinte.

4.3 QUAIS DESISTÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO NÃO SÃO CONSIDERADAS RENÚNCIA DE RECEITAS?

Qualquer renúncia de receitas praticada em caráter **geral** ou **indiscriminado**.

4.4 QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE CONTROLES DOS BENEFÍCIOS FISCAIS?

- ✓ Atendimento aos **pré-requisitos legais**;
- ✓ Previsão do **impacto orçamentário e financeiro** no planejamento público;
- ✓ **Contabilização** das renúncias de receitas;



4.4 QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE CONTROLES DOS BENEFÍCIOS FISCAIS?



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal
VIRTUAL
20ª EDIÇÃO

- ✓ Atendimento de **princípios constitucionais e tributários** sobre as leis instituidoras de incentivos/benefícios fiscais;
- ✓ Fiscalização das **contrapartidas** previamente exigidas na concessão do benefício fiscal;
- ✓ Avaliação dos **resultados socioeconômicos** em comparação com montante dos recursos renunciados.





TEMA

984

Instituição dos benefícios tributários depende de:

1099

a) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de **Metas Fiscais**;

1235

b) previsão na Lei do Orçamento contendo dotação própria quando implicar aumento de despesa;

1344

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se efetivar a renúncia e nos dois seguintes;

1396

d) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO ou que foram adotadas medidas de compensação, no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, através do aumento de receita por elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



TEMA

1295

1321

1344

1396

Necessidade de **lei específica** que **regule**
exclusivamente as **matérias** atinentes à
renúncia de receita



Objetivo da receita pública = Promover a atividade estatal

A Renúncia de Receita se mostra como ferramenta de fomento a determinados setores da economia.



LEMBRANDO: As desonerações em caráter geral não caracterizam Renúncia de Receita



CUMPRIMENTO dos requisitos legais para sua concessão (LRF, CRFB/88, por exemplo).



É imprescindível que seja feito o **controle** adequado pelo responsável da concessão (análise das contrapartidas exigidas e dos benefícios almejados).

AGRADECIMENTO

OBRIGADO!

helio.antunes@tcesc.tc.br

lucas.favaretto@tcesc.tc.br

maykon.freitas@tcesc.tc.br

thaisy.assing@tcesc.tc.br

Fones: (48) 3221-3954 (Thaisy) e (48) 3221-3957 (Hélio)



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

REFERÊNCIAS

AMORIM, Samira Macedo Pinheiro de; LIMA, Romana Missiane Diógenes. **A renúncia de receita e o dever de cobrar tributos:** uma análise da lei de responsabilidade fiscal e da sua observância pelos municípios do Estado do Ceará. Direito Tributário II: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. Tema do Evento: A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no Século XXI. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 34-49. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=192>. Acesso em: 25 maio 2020.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças.** 13 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 maio 2020.

NASCIMENTO, Carlos Valder et al. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 658 p.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Prejulgados 1099, 984, 1344, 1396, 1235, 1295, 1321 e 1344.** Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>. Acesso em: 1 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5929.** Aquele que detém o poder de tributar tem o poder de renunciar receita. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5929&processo=5929>. Acesso em: 19 jun. 2020.



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

20ª EDIÇÃO

Realização:



Apoio:



Associações
de Municípios

Participação:



Organização:

ICON ACOM